DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quarta-feira 21 de agosto de 1991 — ANO XVI Nº 163

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 2
GABINETE MILITAR 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DA FAZENDA 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4
SECRETARIA DE SAÚDE 4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4
SECRETARIA DE TRANSPORTES 5
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 5
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 5

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA 6

TRIBUNAL DE CONTAS 7

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 17
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 17

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras materias , ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

Esclarecimento:

Por falta de impressão, deixou de constar o nº do Suplemento do dia 20 de agosto de 1991, que é "ANO XVI – Nº 162".

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.393, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 113.590.000,00 (centro e treze milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 0112.007210/91,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 113.590.000,00 (cento e treze milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

ANEXO I — EM Cr$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	RECURSOS DO TESOURO TOTAL
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			113.590.000
19001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			113.590.000
19002.10070212.844	0000 EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			113.590.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL BRASIL			113.590.000
		3212.02	00	24.350.000
		4311.01	00	89.240.000
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			113.590.000
49001.10070212.044	0000 EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			113.590.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL BRASIL			113.590.000
		3261.00	00	24.350.000
		4351.00	00	89.240.000
NOTA: (*) UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA DO TOTAL DESTE ANEXO		T O T AL		113.590.000

ANEXO II — EM Cr$ 1,00

ANULACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	RECURSOS DO TESOURO TOTAL
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			113.590.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			113.590.000
39000.99999999.999	0000 RESERVA DE CONTINGENCIA			113.590.000
	0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	113.590.000
		T O T AL		113.590.000

DECRETO Nº 13.394, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros), na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

ANEXO I — Cr$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			282.000.000
46001.09070212.038	0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			282.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3132.00	20	282.000.000
	TOTAL			282.000.000

31/08 — DIA DE VACINAR SEU FILHO MENOR DE 5 ANOS. LEVE A CADERNETA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto de 16 de agosto de 1991, publicado no DODF nº 161 de 19.08.91 que nomeou ELZA GUIMARÃES NABUT, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar, Código DAS-102.1, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "c" do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar VERA TEREZINHA SILVEIRA DA SILVA, Assessor, Código DAS-102.2, matrícula nº 28.687-7, para substituir JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade, Código DAS-101.4, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, por motivo de licença médica, no período de 14/08/91 a 14/09/91.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora ADRIANA ALVES PRADO, Advogada, Convênio TCB, lotada na Vice-Governadoria do Distrito Federal, pelo encargo de Assessor.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30,do Decreto 7.857 de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor ELIESSE FERREIRA ALVES, Técnico de Finança e Controle, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 15.095-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 08 de agosto de 1991, pelo encargo de Assistente.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Administrativos

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1991

OCHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR cessar o pagamento da Gratificação concedida à servidora LESILEY LINA DE JESUS VELOSO, matrícula 25.312/X, da Secretaria de Comunicação Social, a contar de 19 de agosto de 1991.

LAURO SILVESTRE DE FREITAS – CEL QOPM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO DE SOUZA AMORIM para exercer a função de Membro Efetivo da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, segunda Câmara.

Brasília, 19 de agosto de 1991
ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.000.738/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 08.168-X, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, LUIZ HENRIQUE ELIAS, da função de Membro Efetivo da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, segunda Câmara, a partir de 15 de agosto de 1991.

Brasília, 19 de agosto de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa	Cr$ 100,00
Assinatura trimestral	Cr$ 5.000,00
Porte pela ECT	Cr$ 6.072,00

PROCESSO Nº: 030.010.292 91
INTERESSADO: SARAH RAQUEL GUTERMAN
ASSUNTO: Dispensa de Ponto

De acordo com a delegação de competência de que trata o Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, artigo 1º, inciso II, autorizo o afastamento da servidora SARAH RAQUEL GUTERMAN, Analista de Orçamento, matrícula nº 23.972-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do XIX CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES DE BOLICHE, na cidade de São Paulo-SP, no período de 09 a 13 de setembro de 1991.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem:

– ao XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, no período de 22 a 27 de setembro de 1991, na cidade de Salvador-BA; e

– ao III COBRASE – CONGRESSO BRASILEIRO DE SEGURANÇA EMPRESARIAL, no período de 08 a 10 de outubro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao 1º ENCONTRO DE RECURSOS HUMANOS DO PLANALTO CENTRAL, em Pirenópolis-GO, no período de 25 a 28 de agosto de 1991.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 101.001.055/90
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
ASSUNTO: Regulamentação do artigo 12 da Lei nº 085/89
RELATOR: ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal – CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

RESOLVE:

1 – Aprovar a minuta de Decreto que regulamenta a concessão da gratificação a que se refere o artigo 12, da Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989, nos termos do voto do Relator e sugestão feita pela Conselheira Teresa Amaro Campelo Beserra, fls. 58/60 dos autos;

2 – Encaminhar a presente matéria à Secretaria de Administração para que proceda à alteração da minuta de Decreto.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de julho de 1991

Presidente: ELIZABET GARCIA CAMPOS. Conselheiros: DARIO SILVA REIS, PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ RENATO RIELLA, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO. Conselheiro Suplente: DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS

HOMOLOGO
EM 23/07/91

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVO , DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 11.133, de 13.06.88, e o artigo 9º da Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e o que consta do ofício no 688 91-PRES-NOVACAP.

RESOLVE:

Designar MARLI GUEDES DA COSTA, representante do Arquivo Público do Distrito Federal, para integrar Comissão encarregada de examinar a "Proposta de Avaliação e Descarte de Documentos Textuais" produzidos pela NOVACAP referente ao período de 1961 a 1980.

A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório final.

Brasília, 19 de agosto de 1991

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52 SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e Parágrafo Único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 32.219-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JAIR ANTÔNIO GUIMARÃES, matrícula nº 11.452-9, Chefe do Depósito de Material, Código DAS-101.1,da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SEA, por motivo de férias regulamentares no período de 02.09.91 a 01.10.91.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Coordenador do Sistema de Administração
de Próprios

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e Parágrafo Único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

ZÉLIA ALVES MIRANDA, matrícula nº 32.173-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir RAIMUNDO CUNHA DE ALMEIDA, matrícula nº 02.246-2, Encarregado de Limpeza, Código DAI-111.2, da Divisão de Vigilância e Limpeza, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, por motivo de férias regulamentares no período de 02.09.91 a 01.10.91.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Coordenador do Sistema de Administração
de Próprios

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 11.07.91, SÍLVIO DE FRANÇA BARBOSA, matrícula nº 01.363-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Encarregado de Vigilância, DAI-111.2, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração, por motivo de aposentadoria.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO ELME GONÇALVES VERDADE, Técnico Tributário, 3ª Classe, Padrão III, matrícula nº 5.714-2, para substituir JULINHA BATISTA, Técnica Tributária, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 21.345-4, Chefe da Seção de Arrecadação da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita desta Secretaria, Código DAI-111.6, por motivo de férias da titular no período de 01.08.91 a 30.08.91.

Brasília, 16 de agosto de 1991.

VALDEMI PESSÔA DE CARVALHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR DILCÉLIA MACHADO RAMOS PRATES, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 23.868-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, do Gabinete do Secretário da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 19 de agosto de 1991

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DILCÉLIA MACHADO RAMOS PRATES, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 23.868-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente, Código DAI-112.3, do Gabinete do Secretário da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 19 de agosto de 1991

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
MATRÍCULA Nº: 30.844-7
DESPACHO: Concedo salário-família pela dependente YANNE SOUSA DE ALMEIDA, filha, nascida em 03.06.91, a partir de 03.06.91.

NOME: EDIGAR FRANCISCO LIMA
MATRÍCULA Nº: 30.840-4
DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente EDIGAR JÚNIO TEIXEIRA LIMA, filho, nascido em 06.05.91, a partir de 06.05.91.

NOME: KÁTIA SOBRAL MARTINS E ROCHA
MATRÍCULA Nº: 34.383-8
DESPACHO: Concedo salário-família pelos dependentes BEATRIZ MARTINS TORQUATO, filha, nascida em 23.10.88 e CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO JÚNIOR, filho, nascido em 25.03.91, a partir de 09.07.91.

NOME: ORESTE LINO LAMOUNIER
MATRÍCULA Nº: 5469-0
DESPACHO: Cancelamento de salário-família pela dependente MARIA LAMOUNIER, mãe, falecida em 16.03.91, a partir de 16.03.91.

HELENA OLIVEIRA PINTO
Seção de Pessoal — DAG/SES
Chefe

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTENOR AUGUSTO DE BARROS, matrícula nº 07.788-7, como Executor Técnico do Convênio nº 040/91, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, conforme Processo nº 101.001.413/91.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS MOYSÉS MONTEIRO, matrícula nº 33.877-X, de Executor Técnico do Convênio nº 040/91, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, conforme Processo nº 101.001.413/91.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 018, DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

Institui Comissão,.. com a finalidade de elaborar o Edital de Licitação que se especifica.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições constantes do artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975,

RESOLVE:

1. Instituir Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar e desencandear processo licitatório com vistas à confecção e implantação de 200 (duzentos) prismas de sinalização contendo informações sobre operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF e 400 (quatrocentas) placas de sinalização de ponto de parada de ônibus.

2. Designar, para comporem a Comissão de que trata o item anterior, os servidores ATAHUALPA LARGURA, matrícula nº 01.914-3, MARGARIDA HATEM PINTO COELHO, matrícula nº 32.236-9, PAULENE PEDROSA E ASSIS, matrícula nº 52.336-4 e JORGE LUIS MIRANDA NAZARÉ, matrícula nº 01.990-9, cabendo ao primeiro a presidência da mesma.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984, e conforme disposto no artigo 17, da Lei nº nº 049, de 25 de outubro de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA F. DOS SANTOS, matrícula nº 24.814, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para a Função de Assistente Código NM-DAI-112.3, do Gabinete.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

ROBSON DA SILVA LINS

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 162, página 5, de 20.08.91)

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO no uso da competência, que lhe é atribuida pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item 1º do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, matrícula nº 00.290-9, Técnico de Administração Pública, para no período de 1º.08 a 30.08.91, substituir a Diretora da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, Código DAS-101.2, por motivo de férias da titular.

Brasília-DF, 1º de agosto de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item 1º do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA matrícula nº 00.377-8, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisa, Código DAI-111.6-NS, por motivo de estar o titular em igual período substituindo a Diretora da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica.

Brasília-DF, 1º de agosto de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00.364-6, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, Código DAI-111.3-NM, no período de 02.09 a 01.10.91, por motivo de férias do Titular.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ZILA SILVA, matrícula nº 24.407-4, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA, Chefe do Núcleo de Pesquisa Externa, DAS-112.2 do QP/ArPDF no período de 12 a 16 de agosto, por motivo de o titular estar substituindo o Gerente de Pesquisa.

Brasília, 16 de agosto de 1991.

LUIS CARLOS LOPES
Superintendente
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 0023, Chefe do Núcleo e Pesquisa Externa, para substituir LUIS CARLOS LOPES, Gerente de Pes-

quisa, Código DAS-101.3 do QP/ArPDF no período de 12 a 16 de agosto, por motivo de o titular estar substituindo o Superintendente.

Brasília, 16 de agosto de 1991.

LUIS CARLOS LOPES
Superintendente
Substituto

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 040, DE 1991

Atualiza os valores de vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 159, de 1991, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 19 de agosto de 1991, e no art. 8º das Resoluções nº 001, de 12 de janeiro de 1991, e nº 006, de 24 de janeiro de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os valores dos vencimentos vigentes no mês de abril de 1991 ficam atualizados, a título de antecipação, em 20% (vinte por cento) e as gratificações de função e de representação dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal ficam reajustadas em 107% (cento e sete por cento).

Art. 2º - Os servidores requisitados com ônus para o órgão de origem farão jus à gratificação do cargo em comissão ou à gratificação de função correspondente, reajustados nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A 1ª Secretaria e 2ª Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal adotarão as providências necessárias à execução deste Ato.

Art. 4º - O pagamento dos valores com efeito retroativo a 1º de maio de 1991 será realizado em folha suplementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações da Câmara Legislativa constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Deputado **TADEU ROMIZ** - Vice-Presidente

Deputado **PEDRO CELSO** - 1º Secretário

Deputado **JOSÉ ORNELLAS** - 2º Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES** - 3º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 854 , DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **PAULO HIDEO SAKASHITA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-2, do Gabinete do Deputado Aroldo Satake, a partir de 19.08.91.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 855 , DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

DESIGNAR **REINALDO LÍVIO WIELEWSKI** para exercer a função de Assistente Técnico I, GF-4, na Coordenação de Documentação e Informática.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 856 , DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

DESIGNAR **WALDIVINA DA SILVA VIDAL FERNANDES** para exercer a função de Assistente Técnico I, GF-4, na Coordenação de Orçamento e Finanças, da 2ª Secretaria.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 857 , DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

NOMEAR **DELZIRE SALES DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, FS-2, no Gabinete do Deputado José Edmar.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 858 , DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 016/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

NOMEAR **MANOEL ROBERTO SEABRA PEREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-1, na Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 859, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 016/91, da Mesa Diretora,

R E S O L V E :

NOMEAR **ANA PAULA LUCENA SILVA CANDEAS** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-2, na Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

PORTARIA Nº 202, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, inciso III, da Lei nº 091/90-DF c/c o artigo 84, inciso XX, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 662/91,

RESOLVE:

REVER, a partir de 15 de julho de 1991, o provento do ex-funcionário ARY PENNA SILVA, aposentado no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, conforme Portaria nº 123, de 10 de maio de 1991, publicada no DODF de 14 de maio de 1991, a fim de incluir a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, excluindo-se, em conseqüencia, a vantagem prevista no artigo 2º, alínea "a" e § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e pelo Decreto-lei nº 2.153, de 24 de junho de 1984, combinado com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 02, de 30 de dezembro de 1988 (DF), ficando ratificados os demais termos.

Brasília-DF, 16 de julho de 1991.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 158 (*)

Aos 31 dias do mês de julho de 1991, às 16:15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão especialmente convocada para o fim de o Tribunal, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, aprovar o Relatório do Conselheiro-Relator e proferir Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1990.

Inicialmente, o Senhor Presidente desconvocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS de substituto do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA para, em seguida, convocá-lo para substituir a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS que se encontra ausente por motivo de férias.

Para tomarem assento à Mesa o Senhor Presidente convidou o Deputado SALVIANO GUIMARÃES - Presidente da Câmara Legislativa, o Doutor JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal e Representante do Exmo. Sr. Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, neste ato, o General HAROLDO ERICKES - Presidente do Superior Tribunal Militar e o Deputado Distrital AGNELO QUEIROZ.

Em continuidade, o Senhor Presidente pronunciou, preliminarmente, as seguintes palavras:

"Encareço das demais autoridades que também se considerem participando da mesa agora composta, uma vez que o nosso espaço físico disponível tornou-se pequeno diante do elevado número de presenças tão ilustres quanto gratas.

O Relatório e o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Executivo representam, quando submetidos à deliberação dos Plenários das Cortes, a própria essência da atuação dos Tribunais e marcam a coroação de mais um período em que árduo trabalho foi desenvolvido por todo o contingente que integra o sistema do controle. O Relatório e o Parecer Prévio, a cada ano renovados, registram que o labor dos servidores e dos membros das Cortes produziu os resultados almejados.

Com este breve introito, passo a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para que seu relato e voto possa ser conhecido."

Com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO assim se manifestou:

"Contar é muito dificultoso. Não pelos anos que se já passaram, mas pela astúcia que têm certas coisas passadas".
(GUIMARÃES ROSA)

Solicitam-me falar sobre o Distrito Federal.

Não é fácil governar Brasília

Governá-la bem, é claro.

Nascida como capital da esperança, às vezes pejorativamente chamada ilha da fantasia, definitivamente não é ilha nem há fantasia alguma na dura realidade de subdesenvolvimento e pobreza em que se encontra imersa.

Seus recursos públicos são extraordinariamente acanhados, diante da avalancha de problemas celeremente acumulados nos últimos anos. Problemas graves, sobretudo na sua infra-estrutura urbana e no universo social.

EXPLOSÃO DEMOGRÁFICA

COETERIS PARIBUS, é no mínimo temerário o cenário logicamente decorrente do espectacular e lamentável hipercrescimento demográfico brasilense.

Projetado para uma população de 500 mil, apenas na virada do milênio, o Distrito Federal já se aproxima velozmente de 2 milhões de habitantes.

Mas a cidade de Brasília é bastante maior. Como fenomeno urbano, ela já ultrapassou sua fronteira geográfica, penetrando e polarizando enorme área.

Insólito e pernicioso superdinamismo populacional, que demanda serviços e equipamentos urbanos incomensuravelmente superiores às possibilidades do Distrito Federal.

Precocemente, a periferia da cidade vai se transformando em gigantesco formigueiro humano, onde o que mais cresce não é a renda interna - esta provavelmente estagnada ou em declínio - mas a pobreza, o desemprego, a violência. Caem a renda per capita e a qualidade de vida. Pioram os indicadores econômicos e sociais.

Vai se fechando um amplo cinturão de pobreza e até de miséria.

Brasília tangencia 2 milhões de habitantes aos 31 anos.

Desde 1986, ela cresceu 400 mil habitantes (um Plano Piloto de hoje), atingindo 1,9 milhão em 1990.

No Rio, foram necessários 380 anos para alcançar 2 milhões de habitantes.

E em São Paulo, 395 anos.

E lembre-se: juntas as cidades do Rio e São Paulo, há muitas décadas, respondem por mais de 30% do Produto Interno Bruto.

Duvido que Brasília e sua área de influência alcancem 2% do PIB.

A não ser que redefinamos a sigla PIB para Poder Interno Bruto.

GOVERNO DIFÍCIL

É justo reconhecermos os esforços locais pelo desenvolvimento da Cidade.

Mas não é mesmo fácil governar bem a Brasília de hoje, porque:

I) o Governo Distrital tem, de fato, responsabilidades metropolitanas, mas não os correspondentes recursos. Aqui, o dilema surpreendente que preocupa os administradores com visão correta da realidade brasiliense: quanto mais se investe no núcleo metropolitano, inclusive para fazer face aos problemas sociais crescentes, mais atraente ele se torna em relação às áreas de emigração.

Quanto maior e mais pobre a periferia, mais forte a pressão sobre os já saturados equipamentos urbanos de Brasília. Estrangulam-se e deterioram-se os serviços básicos, como os de saúde, educação, segurança pública, transporte, saneamento etc.

É que Brasília não é mesmo uma ilha. Seu problema demográfico só terá solução eficaz se melhorarem as condições relativas de vida nas regiões expulsoras de população.

Claro: não investir seria o pior. Seria suicida;

II) a receita própria do Distrito Federal responde por menos de 1/3 da total. Isto é: a tão celebrada autonomia inexiste no campo financeiro. Sem as transferências da União, Brasília simplesmente não funcionaria. Refiro-me às transferências constitucionais e às voluntárias;

III) tanto ou mais que as megalópoles brasileiras, a capital e sua área próxima de influência pagaram e pagam caro pela urbanização acelerada e pela profunda e renitente crise econômica nacional.

Centenas de milhares de famílias imigrantes demandam a cidade, tendo como único capital a ilusão e a esperança. Multidões de pobres, predominantemente oriundos das áreas mais sofridas do País.

E não se simplifique a interpretação desse fenômeno, atribuindo-o, exclusivamente, à falsa expectativa de acesso a lotes gratuitos: a escalada populacional é anterior à política habitacional que privilegiou a distribuição de lotes urbanizados.

Essa política, creio, teve eficácia no combate aos efeitos da vigorosa e até anárquica expansão urbana, de que a multiplicidade de invasões anteriores ao assentamento de Samambaia, por exemplo, são penosa lembrança;

IV) parece entronizada, em algumas áreas pobres do Brasil, a falsa imagem de Brasília como eldorado. Ela é a miragem alucinada de muitos esperançosos e desesperados, falsa opção dos que nada têm a perder, até porque já perderam tudo ou nada tinham.

É urgente desmitificar essa miragem;

V) apesar de meu respeito pelos autores de algumas opiniões em contrário, não vislumbro, no curto prazo, perspectivas de desenvolvimento realmente sólido e de boa envergadura para o setor privado. Talvez algumas dúzias de pequenas e médias indústrias e agro-indústrias para o mercado regional, uma evolução seguramente não espetacular da agropecuária e, aí sim, hipertrofia cada vez mais exagerada do terciário, este sob pressão do denso fluxo migratório e do crescimento vegetativo da população. Em 1990, 85% da população economicamente ativa (PEA) estavam no setor terciário, aí incluída a administração pública.

Particularmente quanto à industrialização, a realidade impõe o reconhecimento de que Brasília está fisicamente muito longe das principais economias e mercados regionais.

Está distante de mais de 90% do PIB!

Esse e outros fatores pesam enormemente em qualquer decisão privada de investimento.

Independentemente de quem seja o governante ou de ser ou não poluente a atividade.

No longo prazo, terceiro milênio adiante, falta-me coragem para prognósticos, até porque não resisto a certo ceticismo pela futurologia.

O FUTURO

Não há alarmismo nessas observações.

O futuro de Brasília dependerá muito do que ocorra fora de suas fronteiras.

Depende, fundamentalmente, do reencontro do Brasil com o desenvolvimento, consoante uma política nacional que efetivamente viabilize soluções para os graves, gravíssimos desníveis regionais e urbanos do País. Que promova cuidadosa redistribuição de renda, de modo a reduzir a pobreza e a miséria, sem inviabilizar o setor produtivo. É vergonhoso o atual perfil de distribuição de renda do Brasil.

É crucial preservar e praticar adequada política de uso do solo urbano e rural, para não matar o sonho dos fundadores e proteger a população.

Depende de que o País realmente adote planejamento familiar, mas de forma séria, baseado no princípio da paternidade responsável.

Hoje, a classe média e a rica controlam a natalidade.

É preciso promover o acesso voluntário também dos pobres aos métodos e meios de controle e enterrar de vez a hipocrisia com que essa questão é abordada no Brasil. É desafio às políticas de educação e saúde.

Internamente, claro que muito pode ser feito.

Aqui, o mais importante é eleger prioridades de gastos realmente rigorosas, sob a óptica do interesse social. É que os recursos locais para o financiamento de investimentos são de comovente modicidade.

Resulta imperioso alavancar recursos federais, constatação tão surrada quanto indispensável.

É preciso assegurar uma estável e confiável matriz de fundos para usos definidos em planejamento democrático, realístico e pragmático, com tônica em projetos metropolitanos.

E reconhecer legalmente a Região Metropolitana de Brasília, cuja existência e cujo crescente drama social saltam aos olhos até dos observadores desatentos.

Mais que tudo, é fundamental concentrar vasto esforço na educação do Brasil inteiro.

Tenho confiança em que os Governos de Brasília a conduzirão de forma a equacionar seus graves problemas e desafios.

1990

O ano passado foi atípico para o Distrito Federal.

A cidade realizou o velho sonho de eleger diretamente seu Governador e seus representantes na Egrégia Câmara Distrital, atendendo aos comandos da Constituição de 1988.

Desde o início de 1991, Brasília é mais forte e livre em termos políticos.

A análise das Contas de 1990 confirma a realidade de carência e subdesenvolvimento que apontei.

As receitas disponíveis são ínfimo submúltiplo dos gastos sociais e de investimento que seriam essenciais, o que acumula desafios cada vez mais difíceis e complexos, sobretudo nas áreas mais pobres.

Grave também é que a economia não se mostra capaz de gerar empregos em nível expressivo. A população economicamente ativa aumenta e, com ela, o desemprego aberto e disfarçado.

Essa situação tem que ser redefinida.

É preciso salvar Brasília, enquanto é possível.

Haja vista suas peculiaridades e a escassez de recursos, eis um desafio muito mais nacional do que local.

Hoje, realmente, é muito difícil governar Brasília bem.

O antídoto à ameaça que ronda Brasília é a melhor distribuição da renda nacional, o desenvolvimento das regiões de emigração, a motivação e confiança do setor privado, o planejamento responsável, a educação, a desmitificação da imagem, a rigorosa observância de boa legislação de uso do solo, a canalização de recursos federais confiáveis para projetos essenciais inadiáveis e, claro, austeridade e boa gestão das contas públicas.

O Brasil, nas três esferas de Governo, precisa sanear seriamente suas finanças públicas para obter o mínimo de estabilidade econômico-financeira (inclusive monetária) e relançar o crescimento. É urgente!

Felizmente, não falta talento nem competência ao setor público distrital para fazer sua parte numa política que salve a capital brasileira.

Há um Governo democraticamente eleito e também novo Poder Legislativo escolhido pelo povo.

Esse é o trunfo que será cada vez mais importante: as decisões principais entregues aos legítimos representantes do povo.

Tal fato e a certeza de que se vai firmando, a nível nacional e local, a consciência da verdadeira Brasília de hoje, que merece e requer atenção urgente, deixam brilhante luz de esperança quanto a seu futuro. Sobretudo se a sociedade assumir plenamente sua responsabilidade e consciência cívica quanto à preservação deste precioso e vulnerável patrimônio da humanidade.

Não há otimismo nem pessimismo. Somente realismo.

Ainda é tempo de salvar Brasília e os ideais de seus fundadores.

Senhoras e Senhores, está comprovado:

"Contar é muito dificultoso. Não pelos anos que se já passaram, mas pela astúcia que têm certas coisas passadas".
(GUIMARÃES ROSA).

CONCLUSÃO E VOTO

As Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1990, contêm os principais elementos exigidos pelas normas aplicáveis. O exame técnico das demonstrações contábeis e das demais informações acostadas revelou algumas falhas ou impropriedades, ressaltando-se as seguintes:

a) não acompanharam as contas sob exame uma demonstração satisfatória da execução físico-financeira dos projetos; o pronunciamento do controle interno quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades do Distrito Federal restringiu-se apenas aos aspectos contábeis. A falta desses elementos não impediu a apreciação das contas. Mas, certamente, a dificultou. Assim, proponho recomendação desta Corte ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com vistas a evitar-se a sua repetição, não obstante a justificativa apresentada.

b) foram omitidos, no Balanço Patrimonial, os valores do Fundo Especial de Habitação - FUNDHAB, criado pelo Decreto-lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, e do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9268/86 e convalidado pelo Decreto-lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988. Essa omissão, também apontada nos relatórios e nos pareceres prévios das contas de 1988 e 1989, compreende a ausência de regularização contábil do FUNDHAB e do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Esses fatos, contudo, não prejudicam a apreciação das Contas Anuais do Governo, já objeto de auditoria pela empresa PRICE WATERHOUSE e de tomadas de contas especiais em trâmite nesta Corte.

c) as despesas com pessoal à conta do Tesouro superaram o limite estabelecido no art. 38 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto a essa questão, tramita neste Tribunal consulta formulada pela Secretaria da Fazenda sobre a possibilidade de não serem computadas, na apuração do limite em apreço, as transferências da União e as respectivas despesas com pessoal e encargos sociais da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com fundamento no artigo 21, inciso XIV da Constituição Federal, e com

os setores de saúde e educação, tradicionalmente financiados pela União.

A análise técnica e os resultados apontados no presente relatório permitem propor a aprovação das Contas de 1990, nos termos do anexo projeto de parecer prévio.

Por fim, gostaria de consignar um elogio à equipe técnica que participou dos trabalhos. Proponho, portanto, um voto de louvor aos senhores JOMAR MACIEL PIRES, titular da 5a. Inspetoria de Controle Externo, JOSÉ CARMO FILHO, Diretor da Divisão de Apoio Técnico, CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA e MARIA MARTA PELICANO RIBEIRO, Analistas de Finanças e Controle Externo; MÁRIO NUNES ATAÍDES, LUCIENE KLEYDE SOUSA MARQUES e GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS, Técnicos de Administração Pública.

É o voto.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício das competências definidas nos artigos 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, combinados com o art. 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, ao apreciar as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1990, conclui que:

a) os balanços e demais demonstrativos se apresentam de acordo com as normas gerais de Direito Financeiro, especialmente aquelas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) os procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis estão revestidos, em geral, de correção, excetuada a omissão dos registros contábeis dos valores relativos ao Fundo Especial de Habitação - FUNDHAB, criado pelo Decreto-lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, e ao Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9.268/86 e convalidado pelo Decreto-lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988.

A presente apreciação não afeta o exame da responsabilidade de cada um dos administradores dos órgãos e das entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, por força do disposto nos artigos 70, parágrafo único, da Constituição Federal e 5º da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e demais normas pertinentes, oportunidade em que eventuais irregularidades serão objeto de decisão específica.

Diante do exposto, ressalvada a impropriedade apontada, este Tribunal é de parecer que as Contas em apreço, relativas ao exercício de 1990, podem ser aprovadas. Exerceram o cargo de Governador do Distrito Federal os Senhores JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, no período de 1º de janeiro a 11 de março e WANDERLEY VALLIM DA SILVA, no período de 12 de março a 31 de dezembro de 1990.

Concluída a manifestação do Conselheiro-Relator, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão concedendo a palavra, sucessivamente, aos membros do Plenário presentes:

CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

"Senhor Presidente
Senhores Conselheiros
Senhores Auditores deste Tribunal
Senhor Procurador-Geral junto à Corte
Senhores Procuradores
Senhores Secretários de Estado
Demais Autoridades presentes
Outras Autoridades
Senhores Servidores da Casa

Com fulcro no inciso I do artigo 71 e no artigo 75 da Constituição Federal e ainda no artigo 31 da lei nº 91/90, reúne se mais uma vez este Tribunal em sessão especial para apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao ano de 1990.

No exercício de 1990, dois Ilustres Homens Públicos dirigiram o Governo do Distrito Federal - os Doutores JOAQUIM DOMINGOS RORIZ e WANDERLEY VALLIM DA SILVA.

Sobre os aspectos técnicos e contábeis, o volumoso processo foi exaustiva, competente e seriamente examinado pelo ilustrado e culto relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, previamente designado pela unanimidade deste Augusto Colegiado.

A Sua Excelência coube a honrosa, porém difícil tarefa de verificar, com sua competente equipe, todos os ângulos e detalhes das contas do governo referentes ao 1990.

Maiores foram as preocupações do eminente relator, porque os prazos legais se exauriam e a necessária documentação não adentrava nesta Corte. Mais de uma vez, este Tribunal atendeu solicitação do Senhor Governador no sentido da prorrogação de prazo para a completa entrega de toda documentação. Cremos que isto se deveu por haver o Senhor Governador, Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assumido o honroso mandato poucos dias antes da obrigação legal de encaminhar tais contas a esta Casa, acrescido , ainda, de tratar-se de responsabilidade de dois governadores. Todos nós deste Plenário participamos das preocupações de Sua Excelência, o Ilustre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, porque, no final, a alta responsabilidade é do Tribunal.

Finalmente, aqui estamos a apreciar o bem elaborado relatório do competente relator.

Como anteriormente dito, a Sua Excelência coube o exame minucioso de toda documentação. A nós outros, uma análise mais amena, porque facilitada pelo extenuante trabalho do Relator e sua equipe.

Nesse exame superficial a que nos referimos, deparamos com dados (fls. 71, 86/87) que demonstram maiores investimentos no setor educacional por parte do governo no período de 1990.

Isto é bom. Entende-se que dentro da multiplicidade dos problemas que atormentam qualquer governante há que serem eleitas prioridades. Tais prioridades certamente variam de estado para estado.

Entendemos que o Distrito Federal é uma unidade da federação atípica, diferente, especial. Aqui, temos a idéia de que saúde pública estaria em primeiro lugar; educação estaria em segundo e a área social viria a seguir.

Acompanhamos os esforços do Governo Distrital no sentido de ordenar o caos urbano de há muito existente no Distrito Federal, oferecendo condições melhores de moradias com cessão de lotes em áreas semi-urbanizadas e, pessoalmente, achamos que se não houver um paradeiro no processo migratório para o Distrito Federal, além de ser distorcida a idéia básica de seus idealizadores, brevemente será tormentoso e sacrificial aqui residir. Se juntarmos todo o orçamento desta unidade federada atípica, e por isto especial, para empregá-la somente neste setor de assentamentos, ainda nada significará. Estas considerações são pessoais; neste ponto não falamos pelo Tribunal; não conhecemos sua posição e entendemos que o órgão não deverá manifestar-se nestes termos. O desagrado que este problema nos causa força-nos a dizer verdades mais duras. É difícil vermos o Distrito Federal ser sacrificado sem poder dizer que isto seja criminoso.

Vemos que o Governo e o Governador do Distrito Federal a tudo está atento, mas temos convicção absoluta de que esta tarefa não é apenas do Governo local. Há que haver esforços conjugados dos governos do Distrito Federal e da União. Esforços representados em vontade política, decisões corajosas e firmes sem receios de melindres políticos ou de contrariar interesses menores.

No exame a que cada um dos nobres membros deste Plenário realizou no processo, constatou-se o zelo e a dedicação do relator. Para dizer deste relatório, em nome dos demais membros da Corte, pela única razão de sermos o mais antigo, designou-nos o Tribunal para esta facilitada tarefa.

Facilitada pelo esforço do relator; facilitada por tratar-se de contas apresentadas por dois insignes e probos Governadores; facilitada por falarmos para doutos no assunto. As nossas

mãos chegou um trabalho concatenado, explicado e por isto convicente. Verificamos pequenas e apenas formais falhas que em absoluto deslustram os responsáveis pelas contas. São detalhes que só os iniciados nos caminhos dos números e minúcias podem enxergar. Como o médico que procura com interesse encontrar a causa da doença de seu paciente. Assim este Tribunal, por imperioso dever constitucional, busca alcançar a perfeição nos elementos que examina.

Mais necessário que o médico para cuidar da saúde é o Tribunal de Contas para zelar pelo patrimônio do povo. Nada mais agradável para aquele, poder declarar ao seu paciente que tudo está bem; sua saúde está normal.

Assim, para os que têm a distinta honra de integrar o Tribunal de Contas, muita satisfação causa poder dizer aos que manipulam bens e recursos públicos que tudo está correto. Árdua e, por vezes pouco entendida são as atribuições do Tribunal de Contas, mas foi para cumprir este mister que ele foi criado e por isto é que todas as Constituições o preservaram e o respeitaram; mesmo as Cartas dos regimes de exceção. Por último, a Constituição de 1988 sublimou este sentinela à defesa dos mais altos interesses do povo.

No Brasil, o Tribunal de Contas é centenário, no universo é milenar. Mesmo nos idos em que o fio do bigode era aval bastante, ainda aí, o Tribunal de Contas atuava como guardião dos interesses públicos, e hoje poucos são os administradores que podem avalisar seus atos com correção e lisura.

Finalizamos estas palavras proferidas em nome desta Corte, parabenizando o ilustrado Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Seu trabalho é digno de exaltação. Técnica e contabilmente irreparável, inteligente e compreensível..

Por último, um aviso: esta decisão não ampara a responsabilidade de cada um dos administradores dos órgãos e das entidades do complexo administrativo do Distrito Federal. As contas destes hão de ser julgadas individual e exclusivamente, ao seu tempo, por esta Corte.

Aos Governadores, Doutores JOAQUIM DOMINGOS RORIZ e WANDERLEY VALLIM DA SILVA, os cumprimentos desta Casa por haverem merecido a aprovação de suas contas.

É com satisfação que acolho o bom trabalho do nobre Relator e voto com Sua Excelência pela aprovação do parecer prévio ora apresentado.

A palavra derradeira cabe à Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ela é o poder político; a representação do povo do Distrito Federal."

CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

"Quero congratular-me com o ilustre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo nível excepcional do trabalho com que nos brinda, ao desincumbir-se da mais nobre das tarefas compreendidas na competência constitucional desta Corte de Contas.

O minudente relato produzido por S. Exa. é demonstração clara e inequívoca da serenidade com que recebeu a árdua missão de relatar as contas do Governo do Distrito Federal, alusivas ao exercício findo em 31/12/90, com vistas à emissão do competente Parecer Prévio, afeto a este Tribunal.

Acolho, pois, as conclusões do relatório e VOTO pela aprovação do parecer, com as ressalvas nele indicadas, e da nota de louvor aos eficientes e dedicados servidores, nucleados na 5a. Inspetoria de Controle Externo, que assessoraram o insigne Conselheiro RONALDO COSTA COUTO na realização deste trabalho."

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

"Cumprimento o digno Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a quem externo, nesta oportunidade, o meu mais profundo respeito pelo excelente trabalho desenvolvido. No entanto, considerando que as contas em apreciação referem-se a período em que tive a honra de participar da equipe de Governo do Distrito Federal, como Secretário de Administração, declaro-me impedido de manifestar meu voto."

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

"Diante da documentação e dos relatórios que foram enminhados ao Tribunal, cumprimento o eminente relator pelo seu brilhante relatório apresentado e voto no sentido de aprovação do seu projeto de Parecer Prévio."

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

"Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Senhores Conselheiros
Senhora Procuradora-Geral, em exercício
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Senhor Chefe do Gabinete Civil, representando S. Exa. o Senhor Governador do Distrito Federal
Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar
Senhores Deputados
Senhores Secretários de Estado
Demais Autoridades
Senhoras e Senhores

O nobre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, designado na forma regimental, na Sessão de 1º de fevereiro de 1990, para relator das Contas do Governo do Distrito Federal, no exercício financeiro de 1990, acaba de nos brindar com um Relatório tecnicamente perfeito... o que não nos surpreende. Por intermédio desta valiosa peça, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal oferecerá o seu Parecer Prévio sobre as referidas contas, cujo julgamento cabe exclusivamente à Câmara Legislativa, ante o que dispõe o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, a ser, sem dúvida, transposto para a nova Lei Orgânica do Distrito Federal, em fase de elaboração.

É muito comum uma certa confusão, principalmente por parte da imprensa não-especializada, quando da apresentação dos Relatórios e Pareceres Prévios por parte dos Tribunais de Contas. O fenômemo ocorre mesmo na área do Tribunal de Contas da União, onde, segundo a Constituição Federal tal Parecer Prévio é referido textualmente como sendo sobre as contas do Presidente da República (CF, art. 71, inciso I). Na verdade, nem o Presidente da República, nem os Governadores dos Estados-Membros, agem diretamente como Ordenadores de Despesas. Detêm eles, sob a ótica estritamente orçamentário-financeira, o indelegável "munus" público de orientar os gastos do Poder Executivo. Devem, no entanto, obedecer à programação que lhe traçaram os membros do Poder Legislativo por meio da Lei do Orçamento, verdadeiro Ato-Condição para a realização das receitas e despesas públicas. A desobediência ao orçamento aprovado pode redundar em CRIME DE RESPONSABILIDADE, capitulado no art. 85, inciso VI, da Constituição Federal. A própria Constituição Federal (art. 52, I e seu parágrafo único) traça os procedimentos básicos para tal julgamento, a cargo do Poder Legislativo. A Lei Federal nº 1079, de 10 de abril de 1950 explicita as etapas do processo correspondente.

O Relatório que acaba de ser apresentado é, pois, o subsídio técnico desta Corte de Contas à Colenda Câmara Legislativa, para que esta possa exercitar seu controle político sobre as atividades da Administração (leia-se Poder Executivo) sujeita que está ao princípio constitucional da prestação de contas, referido no artigo 34, inciso VII, alínea d, da Constituição Federal, mas indissociável do Estado Democrático de Direito que nos governa desde 5 de outubro de 1988.

É bom que se registre, os auxiliares diretos e indiretos do Senhor Governador, no exercício de 1990, como os Senhores Secretários de Estado e demais dirigentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal, desde que tenham pessoalmente ordenado quaisquer despesas, terão suas contas individualmente analisadas e julgadas, privativamente, por esta Corte de Contas sob a ótica da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos gastos, posto que "prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais" o Distrito Federal "responda, ou quem em nome deste,

assuma obrigações de natureza pecuniária" (CF, art. 70, parágrafo único).

Por último, mas não de menos importância, é de se destacar que a nova Constituição Federal introduziu no cenário da pública administração brasileira, inovações fundamentais no que se refere à abrangência dos orçamentos. O novo dispositivo constitucional de controle e fiscalização dos negócios públicos denominado LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO é, sem dúvida, a mais feliz das idéias para se resgatar os orçamentos públicos como instrumentos de gerência, supridores de informações para a adoção de políticas públicas mais adequadas às condições conjunturais da economia nacional, das finanças públicas e dos justos anseios sociais da população.

Os orçamentos públicos, que ultimamente não passavam de mera "ficção legal" pelo desvirtuamento progressivo a que vinham sendo submetidos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que "orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento" (CF, art. 165, § 2º), voltarão a ter a importância que nunca deveriam ter perdido, recebendo a valiosa contribuição do Poder Legislativo, com o que mais se aproximarão dos anseios e aspirações populares.

A propósito, conforme destacou o nobre Relator a fls. 58-59 de seu primoroso Relatório, as despesas com PESSOAL ao atingirem 77,89% das Receitas Correntes, não se comportaram, mais uma vez, dentro dos limites Constitucionais fixados (art. 169), ou seja, 65% das Receitas Correntes, nem foi possível, conjuntamente, adequá-las ao que preceitua o art. 38, do ADCT: redução do percentual excedente à razão de um quinto por ano. Acresça-se a isto o fato de que neste exercício de 1991, as Contas do Governo do Distrito Federal, na rubrica PESSOAL, deverão ser incrementadas com os gastos específicos decorrentes da implantação da Câmara Legislativa. Já estão sendo examinadas, no âmbito do Poder Executivo e desta Corte de Contas, propostas relacionadas com a matéria (cfr. fls. 59 do Relatório), mas, sem dúvida, é a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, a ser votada ainda este ano para orientar a elaboração do Orçamento do Distrito Federal para 1992, que examinará a matéria com mais propriedade e profundidade.

Como podem perceber Vossas Excelências, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Deputados, Senhores Secretários de Estado, demais Autoridades presentes, a atividade administrativa é árdua, mas não menos árida é a atividade de legislar e de controlar a execução do que se autorizou executar. É preciso que tenhamos consciência da enorme responsabilidade que é de todos e de cada um nesse processo. É preciso que ajamos de forma harmônica e complementar, sem vaidades e sem egoísmos mesquinhos, que nos demos as mãos para fazer do Distrito Federal um ponto de referência para a convivência humana, tornando-o, quem sabe, um modelo a ser seguido pelo resto do País.

Com estas observações, renovo meus sinceros e merecidos elogios ao nobre Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, rogando-lhe que os faça estender à sua operosa equipe, registrando, com prazer, que acompanho integralmente as conclusões a que chegou o ilustre Relator."

Colhidos os votos dos Senhores membros do Plenário, o Tribunal, nos termos dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, deliberou, por unaninidade, acolher para aprovar o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio oferecidos à deliberação do Plenário pelo Conselheiro-Relator das Contas, bem como o voto de louvor antes proposto.

O Senhor Presidente, retomando a palavra, juntou ao seu agradecimento às autoridades presentes, mais o seguinte:

" Como bem ressalta o ilustre relator destas contas e como também já havia sido, de início, por mim destacado, o Tribunal, nesta sessão, exercita uma de suas mais nobres atribuições. Talvez mesmo a mais nobre porque, através das contas, analisa com profundidade os passos de uma administração que se estende por um exercício inteiro, neste caso dividido em dois períodos distintos, já que dois governadores estiveram à frente dos destinos do Distrito Federal no ano de 1990.

As contas do governo se constituem em atividade da melhor técnica. Nela se ajustam os registros contábeis da execução de um orçamento e de um patrimônio que retrata as variações dessa execução.

A exigência de que o poder público preste suas contas faz, também, nascer ínsita a necessidade da criação de um órgão específico que possa apreciá-las com isenção e independência. Este órgão recebeu a denominação de Tribunal de Contas.

A posição constitucional, hoje, dos Tribunais de Contas é a de auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo que lhe compete.

A expressão órgão auxiliar, diante da ambiguidade do termo, prestou-se, de início, a sérias divergências, ainda não totalmente superadas, prevalecendo, contudo, a exegese correta de que o vocábulo auxiliar, nesses textos, não significa órgão subordinado, dependente, vinculado ou mesmo ancilar.

Nem poderia ser por outra forma, já que a idéia de vinculação repele a autonomia e a independência que as Constituições asseguram às Cortes de Contas.

As Cartas Brasileiras, desde a de 1934, vêm dando aos Tribunais de Contas definições diferenciadas, embora ofertando-lhes crescente prestígio, à vista mesmo de sua importância no sistema de controle.

Com a Constituição de 1988, não só foram preservados o mesmo perfil institucional e as prerrogativas do Tribunal de Contas, como suas atribuições foram substancialmente acrescidas. A grande inovação, porém, é que passou a ter ele uma composição mista, formada de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, conferindo-lhe representação popular.

Observe-se que nenhuma das Constituições do Brasil utiliza o termo auxiliar, que é de origem infraconstitucional. A locução empregada por todas as constituições é com o auxílio de. o que dá o preciso significado de sua posição.

São ainda plenamente válidos os ensinamentos de nossos clássicos.

Rui Barbosa, seu inspirador e criador na República, traçou assim a fisionomia do Tribunal de Contas:

"...um mediador independente, posto de permeio entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que cotidianamente a executa, que comunicando com a legislatura e intervindo na adminstração..."

Posto de permeio! eis a imortal colocação de Rui, no quadro das instituições republicanas, ante a tradicional divisão dos poderes.

Castro Nunes, o grande jurista por todos conhecido, com a experiência e a laúrea de ter sido Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro do Tribunal de Contas, situando a verdadeira dimensão do Tribunal de Contas, mesmo recusando sua qualificação judiciária, assim se expressou:

"As Cortes de Contas não são delegações do parlamento, são orgãos autônomos e independentes".

As contas também dizem muito da atuação de um controle interno que deve propiciar eficácia ao controle externo, este na sua competência de realizar auditorias e inspeções, julgar as contas de cada um dos ordenadores de despesa, determinar medidas corretivas com aplicação de penalidades a responsáveis por irregularidades, acompanhar a execução de contratos e convênios, responder a consultas das autoridades mais altas, alertar os administradores por falhas a corrigir, formular advertências sobre a necessidade de amparo legal para determinados procedimentos e julgar atos de aposentadorias, reformas e pensões.

Valendo-me de oportuna sugestão feita pelo ilustrado Ministro HOMERO SANTOS – relator das contas do Governo da República relativas a 1990 – permito-me encarecer do Poder Executivo localque estruture adequadamente o seu controle interno e, na mesma linha de raciocínio do Ministro, subordinando-o diretamente ao Governador para que os profissionais da área possam agir com independência e sem ingerências, dado que os integrantes do controle interno devem estar "amparados por meios e formas adequadas que os preservem de constrangimentos e coerções hieráquicas no exercício da obrigação constitucional (art. 74, § 1º) de dar ciência ao Tribunal de Contas quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária".

Nesta ocasião, há que se registrar, ainda, a preocupação que deve nortear quem elabora e quem aprova a "macro" política econômica de uma nação ou estado, ao qual se equipara o Distrito Federal, tendo em vista documentos importantíssimos que devem revestir-se de total transparência, com o objetivo de permitir ao administrador e ao controle, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Público, vislumbrar a priorização de recursos, buscando acima de tudo o bem-estar social, com o que representa o retorno daí decorrente.

Não poderia deixar de congratular-me com o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo trabalho apresentado como relator de matéria, ainda que tal fato não me tenha causado nenhuma surpresa. No convívio diário mantido com ele nesta Casa, aprendi a admirar seu profundo conhecimento da coisa pública e seu alto senso de equilíbrio diante das questões que lhe são postas. Tais qualidades, mescladas em uma só pessoa, somente poderiam causar a excelência do trabalho elaborado pelo ilustre Conselheiro.

À equipe da 5a. Inspetoria de Controle Externo, que a cada exercício se desdobra diuturnamente para que os prazos fixados possam ser cumpridos, também os meus sinceros agradecimentos.

Finalmente, Gostaria de consignar que a análise das contas demonstra que as receitas próprias do Distrito Federal são ainda pequenas, o que gera elevada dependência do poder central. As transferências recebidas da União para que a prestação de serviços essenciais possa ser viabilizada, exige do Governo local um correto planejamento, uma vez que o fluxo e a periodicidade dessas transferências não se incluem, necessariamente, no poder de ação do Governo do Distrito Federal.

Ainda que se compreenda a situação singular de Brasília no contexto nacional, por sua condição de cidade tipicamente administrativa, com alta concentração de autoridades requerendo a interação dos governos federal e local, penso que a procura de caminhos que tornem mais equilibrado o conjunto das receitas deverá ser, sempre e daqui por diante, meta perene dos governantes.

As contas hoje examinadas têm um perfil de regularidade e as poucas imprecisões anotadas não comprometem sua aprovação. Cumpre registrar, todavia, que a decisão hoje tomada não alcança os demais ordenadores de despesa, cujas contas são apreciadas em processos especificamente formados para esse fim

Agradeço, mais uma vez, a presença dos que aqui compareceram para, emprestando seu prestígio, oferecer o brilho que a solenidade merecia, a qual, neste momento, dou por encerrada."

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

JOEL FERREIRA DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

JORGE CAETANO
Conselheiro

FRANCISCO MARTINS BENVINDO
Conselheiro-Substituto

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original no DODF nº 152 de 06.08.91.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2762

Aos 13 dias do mês de agosto de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2761.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0121/87 - Ata da 21a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 303/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, bem como dos resultados de inspeção especial realizada na entidade, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 401/91; b) determinar à SAB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe à Corte sobre o andamento dos autos da Carta Precatória de Citação e Penhora na 3a. Vara Cível de Anápolis, e se a COAGO - Comercial de Alimentos Goiás Ltda. mantém transação comercial com aquela Sociedade.

PROCESSO Nº 2818/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Planaltina para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 42/91-GAB/SEA, considerando não atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 2240/90; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas alíneas b e c do referido voto, a fls. 89; c) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0921/90 - Contrato nº 009/90 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício GP nº 348/91-SHIS considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1680/90, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3648/90 - Contrato nº 027/90 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício GP nº 440/91-SHIS, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 357/91, com releva

ção das falhas apontadas na instrução; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2468/91 - Ata da 242a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3862/91 - Embargos de declaração interpostos pela Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA contra a decisão da Corte proferida na Sessão Ordinária de nº 2746, de 18.06.91, Processo nº 1697/86.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar improcedentes os embargos. Vencido o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, que manifestou-se no sentido do conhecimento e provimento do recurso.

PROCESSO Nº 0668/91 - NE nº 076/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 0670/91 - NE nº 046/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0754/91 - NE nº 003/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4004/91 - NE nº 117/91-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1752/88 - Ata da 764a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na FSS-DF; b) fazer àquela Fundação a determinação indicada no item 3 do referido voto, a fls. 95.

PROCESSO Nº 1471/89 (apensos: Processos de nºs 2499/87 e 112.010843/90 e Anexo I) - Relatório nº 002/89-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes indicados no item 1 do referido voto, a fls. 160, considerando cumprida a diligência ordenada pelo Ofício GP nº 1657/90; b) tomar conhecimento também do Processo nº 112.010843/90, em apenso, que cuida da TCE constituída pela I.S. nº 390/80; c) relevando a falha apontada na instrução, conceder a prorrogação de prazo requerida pela NOVACAP, através do Ofício nº 466/91-PRES para remessa à Corte da TCE instaurada pela I.S. nº 408/90, informando-lhe que o prazo expirar-se-á em 22 de setembro de 1991; d) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados no item 5 do mesmo voto, a fls. 161.

PROCESSO Nº 3619/89 - Aposentadoria da servidora AMÉRICA LOPES BERNARDINO NETO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0669/91 - NE nº 061/91-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2238/91 - Balancete da BRB - Crédito Imobiliário S/A, relativo ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado balancete e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2512/91 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado balancete; b) recomendar à entidade que atente para o disposto no inciso III, art. 113, do Regimento Interno, alertando-a para as multas previstas no inciso III, art. 182, do mesmo diploma legal, que poderão ser aplicadas em caso de reincidência; c) fazer à EMATER-DF as determinações constantes dos itens 4 e 5 do referido voto, a fls. 60-62.

PROCESSO Nº 3171/91 - NE nº 032/91-RA-VII e outras;

PROCESSO Nº 3453/91 - NE nº 357/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3415/91 - Contrato nº 015/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Proclima Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 3430/91 - Consulta formulada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre os efeitos decorrentes da decisão da Corte em rejeitar a exegese firmada no Parecer nº 3098/89 da 1a. Subprocuradoria do Distrito Federal, por meio do qual a Administração passou a conceder as vantagens previstas no art. 184 da Lei nº 1.711/52 aos servidores aposentados com tempo de serviço proporcional.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4030/91 - Atas das 1041a. a 1042a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4092/91 - Atas das 1154a. a 1155a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2594/90 - Representação nº 009/90, da 2a. Inspetoria de Controle Externo, a respeito de denúncia verbal sobre omissão na defesa de ação ajuizada pelo Jockey Club de Brasília contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4414/90 - Contratos de nºs 024 a 027/90 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 301/91-PRESI, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 445/91; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0671/91 - NE nº 031/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 3225/91 - NE nº 403/91-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0712/91 - NE nº 091/91-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2494/91 - Ata da 39a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para exame do assunto assinalado a fls. 11-13.

PROCESSO Nº 4104/91 - Edital nº 192/90-IDR, referente ao Concurso Público para provimento de nove vagas do cargo de Médico Legista da Carreira Policial Civil do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4105/91 - Edital nº 193/90-IDR, alterado pelo de nº 028/91-IDR, relativo ao Concurso Público para provimento de onze vagas do cargo de Perito Criminal, mediante nomeação e progressão funcional, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4106/91 - Edital nº 194/90-IDR, referente ao Concurso Público para provimento de sessenta e três vagas do cargo de Escrivão de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

- O Tribunal, tomando conhecimento dos citados editais, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1402/88 - Pensão especial concedida à Senhora BENÍZIA ALVES RODRIGUES e outra.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 3511/89 - Aposentadoria do servidor ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 3672/89 (apenso: Proc. nº 094.001539/89) - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de analisar os custos de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no período de 1989 a fevereiro de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 390/90-SDU e Ofício nº 149/90-GAB/SLU e de seus anexos, dando por cumprida a diligência ordenada ao SLU através do Ofício GP nº 1807/90; b) aguardar o envio à Corte do processo referente à tomada de contas especial instaurada por força da decisão desta Casa prolatada na Sessão Ordinária de 01/10/90 e comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do Ofício nº 1806/90.

PROCESSO Nº 2328/90 - Reforma do Cabo PM JOSÉ BAIA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2329/90 - Reforma do Capitão PM VALTER NERY DA SILVA;

PROCESSO Nº 1357/91 - Reforma do Soldado PM GERALDO ELEUTÉRIO PINTO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 4566/90 - NE nº 154/90-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 073/91, considerar correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 163/90; b) recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que promova a remessa à Corte de todas as alterações em notas de empenho que porventura venham a ocorrer.

PROCESSO Nº 4840/90 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0978/91 - Atas das 263a. e 264a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento – empresa em liquidação.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1350/91 - Reforma do Terceiro-Sargento PM LAURINDO COSMO CIRQUEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4593/90 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado balancete e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0760/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 1906/86, que trata da reforma do Soldado BM OTON BOMFIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu oficiar ao CBMDF comunicando a suspensão do prazo concedido para cumprimento da citada diligência, até a decisão final da ação rescisória noticiada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Ofício nº 101/91-GAB/PRG, cuja cópia encontra-se a fls. 25 dos autos.

PROCESSO Nº 0944/91 - Convênio nº 050/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 308/91-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1001/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1599/91 - Representação nº 001/91, do Conselheiro JORGE CAETANO, por meio da qual se propõe alteração do artigo 72 do Decreto nº 10.996/88 e, de conseguinte, dos artigos 112 e 113 do Regimento Interno.- O Tribunal determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 21-24.

PROCESSO Nº 2239/91 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado balancete, recomendar à FHDF que reclassifique contabilmente os valores em cruzados novos, inseridos na conta Bancos Conta Movimento, do grupo Disponível, a fim de dar melhor transparência ao valor dessa conta no balancete, informando à Corte das providências tomadas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, a fls. 123-124.

PROCESSO Nº 2504/91 - Contrato nº 001/91 e outros ajustes, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 31-33.

PROCESSO Nº 3087/91 - Contrato nº 013/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Socintel de Brasília Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, a fls. 96-98.

PROCESSO Nº 4357/91 - Representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo propondo realização de auditoria especial em todas as entidades da competência daquela Inspetoria, face à notícia veiculada em jornais de Brasília sobre irregularidades no comportamento de Advogados servidores do GDF em causas trabalhistas com significativos prejuízos para os cofres públicos.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls. 41-43.

PROCESSO Nº 4607/91 - NE nº 222/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a retificação da classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho de nºs 223, 224, 225 e 239/91; b) alertar à mesma Secretaria que, no caso de reincidência,

os responsáveis sofrerão a sanção prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2949/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesas não previstas e outras irregularidades verificadas em inspeção;

PROCESSO Nº 0636/89 - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma bicicleta marca Caloi.

- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2090/87 (apenso: Proc. nº 2999/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Almoxarifado daquela entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na FSS-DF; b) julgar o servidor nominado a fls. 87, no tocante ao que se apurou na citada tomada de contas especial, quite com a FSS-DF, autorizando a baixa em sua responsabilidade; c) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0680/89 (apenso: Proc. nº 054.003034/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1377/89 (apenso: Proc. nº 050.000561/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito.Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38;

PROCESSO Nº 1595/89 (apenso: Proc. nº 054.000277/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 1159/90 (apenso: Proc. nº 050.000382/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1101/89 (apenso: Processo nº 2083/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à Fundação em decorrência do furto do veículo VW/Sedan, placa BC-9647, modelo 1984, ocorrido no estacionamento do Bloco "D" da SQN 415.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como da Guia de Recolhimento de fls. 48, julgando regulares as contas; b) considerar o servidor nominado a fls. 51 quite com a FEDF, neste caso, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0266/90 (apenso: Proc. nº 054.000145/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, distribuídos à Companhia de Polícia de Choque.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 083/91 e dos documentos que o acompanham, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, a fls. 41-42.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0890/88 (apenso: Proc. nº 1897/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 39 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção especial realizada na FEDF, determinando a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 51; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2045/89 (apenso: Proc. nº 101.001326/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no COMEIA;

PROCESSO Nº 3784/89 (apenso: Proc. nº 082.011191/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 05 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3480/89 (apenso: Proc. nº 082.010284/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 do Guará.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou em débito os servidores nominados a fls. 21 e determinou a sua notificação.

PROCESSO Nº 1618/90 (apenso: Proc. nº 061.033697/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no *Hospital Regional do Gama.- O Tribunal*, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 23 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2504/90 (apenso: Proc. nº 082.003888/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 304 Norte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria Geral, decidiu: a) tomar conhecimento das contas, considerando-as irregulares, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 12; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2705/90 (apenso: Proc. nº 121.037656/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à Companhia, em decorrência de multa, juros e correção monetária incidentes sobre o valor do ISS recolhido após o vencimento. - O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência para os fins indicados na proposta do Relator, a fls. 15.

PROCESSO Nº 2884/90 (apenso: Proc. nº 112.008288/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, tomando conhecimento das apurações em apreço, com relevação da falha apontada na instrução, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, a fls. 17-18.

PROCESSO Nº 3962/90 (apenso: Proc. nº 101.001013/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao recolhimento a menor de contribuições devidas ao então IAPAS, no mês de dezembro de 1986, de que redundou o pagamento de juros e correção monetária por parte daquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu pela citação, por edital, do ex-servidor nominado a fls. 16.

PROCESSO Nº 2158/91, Ofícios nºs 231, 285, 310, 404 e 437/91-PRESI, pelos quais a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogações de prazo para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar diferença de valores no levantamento de bens patrimoniais.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada, alertando a CODEPLAN para o disposto no § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às 17:45 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR

MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 023/91-PJ-FHDF ao Contrato nº 004/91-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma PLANALTO — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. **OBJETO:** Acrescentar na Cláusula Primeira do Contato nº 004/91-PJ-FHDF, 02 (dois) postos de 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, para prestação de serviços de vigilância desarmada no Hospital Regional de Planaltina. **VALOR:** Mensal ao preço de janeiro/91 de Cr$ 1.482.081,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), que incluído no valor do Contrato Principal, Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, perfaz a quantia global mensal ao preço de janeiro/91 de Cr$ 40.207.620,40 (quarenta milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.090.0001 — Funcionamento da Fundação Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos. N.E. nº 3.608/91 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura, até o término da vigência do Contrato Principal. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Fundação. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 004/90 — processos nºs 061.002609/90, 061.002610/90, 061.002611/90 e 061.003915/90-PJ-FHDF, que deram origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 1991. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** OSWALDO PEDRO FRANCO.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
Seção de Contratos e Convênios
Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 063/91-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica em 02 (dois) autoclaves, modelo B — 365-V-5P, marca BAUMER, nº 104.554 e 104.555, de propriedade da Fundação, instalados no Hospital Regional de Sobradinho. **VALOR:** Global mensal de Cr$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), reajustado de acordo com a legislação pertinente em vigor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.090.0001 — Funcionamento da Fundação Hospitalar. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos. N. E. nº 3.616/91. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Fundação. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigível de licitação, com base no art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.996/88-GDF. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 1991. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** JOÃO ESTÁQUIO DA SILVA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
Seção de Contratos e Convênios
Chefe

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-066/91-CAESB, PARA AQUISIÇAO DE HIDRÔMETROS, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 0092.003265/91

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-066/91-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 09 de setembro de 1991, às 15 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

A aquisição deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da realização desta licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr$ 5.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço e horário acima mencionados.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

TARCISIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"AVISO"

TOMADA DE PREÇO Nº 137/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA PREPARAÇÃO DO TERRENO COM SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL, FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS EM PLAQUETAS E/OU PLACAS, NA BR 040, TRECHO BALÃO DO CATETINHO ATÉ O LIMITE DO DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos as empresas interessadas, que a licitação em epígrafe será realizada às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 1991, na Sala de Licitações da CPL., localizada no 1º andar, do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B".

O custo do Edital é de Cr$ 25.024,00 (vinte e cinco mil e vinte quatro cruzeiros) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 20 de agosto de 1991

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
AVISO DE LICITAÇAO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº CP-007/91-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS E TAMPÕES DO FERRO FUNDIDO; TUBOS E CONEXÕES E PEÇAS DE PVC E POLIETILENO, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.003896/91.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência nº CP-007/91-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 20 de setembro de 1991, às 15 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

A aquisição deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da realização desta licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr$ 10.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 14:00 às 17:30 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço e horário acima mencionados.

Brasília, 16 de agosto de 1991
TARCISIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente (Dias 19, 20 e 21/8)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"AVISO"

TOMADA DE PREÇOS Nº 138/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DO AMBULANTE LOCALIZADA ENTRE OS LOTES A, B, E VIA NS 01 — PLANALTINA-DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos as empresas interessadas, que a licitação em epígrafe será realizada às 10:00 horas do dia 05 de setembro de 1991, na Sala de Licitações da CPL., localizada no 1º andar, do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B".

O custo do Edital é de Cr$ 14.013,00 (quatorze mil e treze cruzeiros) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 20 de agosto de 1991

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA
AVISO Nº 102/91 – IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 194/90 – IDR, publicado no DODF nº 02 de 03/01/91, comunica que o Resultado da Seleção Psicológica correspondente a Fase 4 da Etapa I, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

Brasília, 19 de agosto de 1991
MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente – IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA
EDITAL Nº 150/91 – IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 095/86 – IDR, publicado no DODF nº 108 de 11/06/86, torna público que fica sem efeito a observação indicada no Edital de Resultado Final nº 091/87 – IDR, publicado no DODF nº 87 de 13/05/87 "(*) – candidatos com Mandado de Segurança – aguardando julgamento de mérito", no nome de ADEMAR JÚLIO DE SANTANA, inscrição nº 0176-7, classificado em 203º lugar, conforme ACÓRDÃO prolatado pela Primeira Turma do E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 11.087 – DF (Mandado de Segurança nº 19.897 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal).

Brasília, 20 de agosto de 1991
MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente – IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS
1ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 151/91-IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de Auxiliar deAdministração Pública – Área Administração Geral (Agente de Portaria) e Auxiliar de Administração Pública – Área de Saúde – Especialidade I (Auxiliar de Laboratório), a comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, Setor de Garagens Oficiais – Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos concursos, das 14 às 18 horas, no período de 20.08 a 29.08.91, para tratarem de assuntos referentes a sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido, ou expressem a não aceitação do cargo, passarão estes para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Auxiliar de Administração Pública – Área Administração Geral (Agente de Portaria). Edital Normativo nº 023/89 – IDR – DODF nº 104 de 05.06.89. Edital de Resultado Final nº 041/89 – DODF nº 154 de 14.08.89.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Eliene Rodrigues Santiago	610º
02	Naraí Gonçalves Caetano	611º
03	Marcia Cirino da Silva	612º
04	Maria Mercedes Bastos	613º
05	Petronília Rodrigues da Silva	614º
06	Ana Cláudia Ramos Moreira	615º
07	Claudemir F. Laurindo	616º
08	Antônio da Silva Santos	617º
09	Irenice Pereira de Alcântara	618º
10	Marinalva Carvalho de Novais	619º

Auxiliar de Administração Pública – Área de Saúde – Especialidade I (Auxiliar de Laboratório). Editais Normativos nº 045/90 e 049/90 – IDR – DODF nº 63 de 03.04.91 e DODF nº 65 de 05.04.90. Edital de Resultado Final nº 078/90 – IDR – DODF nº 111 de 12.06.90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Noêmia Maria da Silva	43º
02	Cecília Gonçalves da Cruz	44º
03	Maria de Lourdes de Freitas	45º
04	Marcia Cirino da Silva	46º
05	Carla Cristina Corrêa Paula	47º
06	Renato Rabelo dos Santos	48º
07	Elândia Ferreira de Sousa	49º
08	Lúcia Maria Nobre Bastos	50º
09	Ester da Rocha Rayer de Santana	51º
10	Bernadete Maria Pereira	52º
11	Marilene da Silva Cruz	53º
12	Maria José Almeida Oliveira	54º
13	Iris Colonna dos Santos	55º
14	Natália Dutra Tavares	56º
15	Santa Moreira Ribeiro	57º
16	André Luis Garcia de Sousa	58º
17	Izaquiel Dias da Silva	59º
18	Maria de Fátima Silva Reis	60º
19	Eliana Dantas Mendonça Correa	61º
20	Cleide dos Reis Barbosa	62º

Brasília, 20 de agosto de 1991.
MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente – IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS
2ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 152/91-IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais – Edital Normativo nº 015/87, publicado no DODF nº 20 de 29.01.87 (Suplemento), a comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, Setor de Garagens Oficiais – Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 21.08 a 29.08.91, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

O não comparecimento dos candidatos, no período estabelecido, implicará sua desistência e automática eliminação do Concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	José da Silva Leal	04º
02	Lúcia Maria Leone Potzernheim	06º

Brasília, 16 de agosto de 1991.
MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente – IDR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91-CPL

O DETRAN/DF, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que, por conveniência administrativa, a Concorrência Pública nº 001/91-CPL, fica cancelada.

Brasília-DF, 20 de agosto de 1991
THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS – Bel
Presidente da CPL
Detran/DF

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 053/91-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA/PMDF SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

DATA: 11.09.91 – HORÁRIO: 15:00 HORAS
LOCAL: DAL – SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução da obra acima, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir cópia do presente Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG – sala 42, no horário de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Brasília-DF, 20 de agosto de 1991
ESTEVAM IEMINI DE REZENDE – Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – ATP
DGA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 042/91 – FEDF
ABERTURA: 13.09.91 às 15:00 h.
OBJETO: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS EM ESCOLAS DA REDE OFICIAL DO DF.
CLASSES: 10.05 e 10.15

TOMADA DE PREÇOS Nº: 043/91 – FEDF
ABERTURA: 13.09.91 às 17:00 h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÁPIS CERA, COLA , BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, STENCIL, TRANSPARÊNCIA, PAPEL PARA XEROGRAFIA, TRANSPARÊNCIAS, ETC.
CLASSES: 14.02, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08 e 20.09.

Os Editais deverão ser adquiridos mediante taxa a ser paga nas Agências do BRB/S.A., no valor de Cr$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros).

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607,projeção "D"e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: no endereço supracitado, sala 211, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 09 de setembro de 1991.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1991
MIRIAM CORDEIRO VALENÇA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente-Substituta

MARMOARIA ESPLANADA LTDA
RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, aviso de renovação de sua licença de operação com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, para atividade de industrialização de Mármores e Granitos, à QI 14 lotes 38/40 — Taguatinga-DF.

(DAR Cr$ 5.625,00)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará licitação da modalidade de Tomada de Preços nº 008/91, tendo como objeto a aquisição de veículos para transporte de passageiros e de carga leve, nos termos e nas condições do Edital.

A presente licitação será realizada no dia 09.09.91, às 09:30 horas, na sala 412-A, anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue, mediante recibo na sala 409-A, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 20 de agosto de 1991.
CLÁUDIO DO AMARAL JÚNIOR
Presidente da CPL

(Dias: 21, 22 e 23)

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
AVISO

EDITAL Nº 001/91-RA/III — CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, SITUADOS NOS SETORES: "L" NORTE e "M"NORTE — TAGUATINGA, BEM COMO LANCHONETE NO GINÁSIO DE ESPORTE (SEREJINHO) e ESTÁDIO DE FUTEBOL (SEREJÃO), SITUADOS NO SETOR "L" NORTE — TAGUATINGA.

DATA: 23.09.91

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário indicados, na Sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração, situado à Área Especial nº 01 (Praça do Relógio) Setor Central, reunir-se-á a Comissão Julgadora a fim de receber propostas de interessados a ocupação de logradouro público, objeto do presente Edital.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, no horário de 13:00 às 19:00.

Taguatinga-DF, 13 de agosto de 1991.
BAUER FERREIRA BARBOSA
Diretor DAG/RA-III

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Divisão de Material da Unidade Local de Serviços Gerais, leva ao conhecimento dos interessados, que na data abaixo especificada, no 4º andar — Sala 416, no SAS Quadra 04 — Bloco "N", nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação, referentes a Licitação abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/91 — AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS AIH-1
ENCERRAMENTO: 06.09.91, às 09:00 horas

O Edital contendo as Condições de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Publique-se.

DEUSDEDE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Divisão de Material

COMUNICADO

KARMA — NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA.
SRT/NORTE, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 4032 — BRASÍLIA-DF.
Sua denominação social que é KARMA — NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA, passará a ser KARMA — NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO S/C LTDA. O capital social que é de Cr$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros), passará a ser de Cr$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil cruzeiros). Nome dos sócios: Carlos Américo Aguiar Monforte e Maria Ignez de Freitas Monforte.

(DAR Cr$ 6.562,50)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
E SERVIÇOS GRÁFICOS

FORMULÁRIO PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para execução dos Serviços de cobertura em estrutura e telhas métalicas no Edifício Anexo do MTPS, em Brasília-DF.,DATA DE ABERTURA: dia 09 (nove) de setembro de 1991, às 15:00 (quinze)horas. LOCAL: Auditório,localizado no subsolo do Ed. Anexo do MTPS, em Brasília-DF. As firmas que desejarem adquirir cópia deste Edital deverão fazê-lo , através de solicitação por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da empresa, Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar, Ala "B" sala 418, Fone: 226-9815. Brasília-DF., em 20 de agosto de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA-Presidente da CPL/MTPS/DF.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de 02 (duas)Pistolas de código de barras, 02 (dois) coletores de dados eletrônicos, confecção de 30.000, Plaquetas métalicas de liga de alumínio e 10.000 Etiquetas plástica com impressão térmica. DATA DE ABERTURA: dia 10 (dez) de setembro de 1991, às 10:00 (dez) horas.LOCAL: Auditório localizado no subsolo do Ed. Anexo do MTPS, em Brasília-DF. As firmas que desejarem adquirir cópia do Edital deverão fazê-lo, através de solicitação por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da empresa, Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar, Ala "B", sala 418, Fone: 226-9815. Brasília-DF., em 20 de agosto de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA - Presidente da CPL/MTPS/DF.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de peças de reposição para máquinas de escrever. DATA DE ABERTURA: dia 11 de setembro de 1991, às 9:30 (nove e trinta) horas. LOCAL: Auditório localizado no subsolo do Ed. Anexo do MTPS, em Brasília-DF. As firmas que desejarem adquirir cópia deste Edital deverão fazê-lo através de solicitação por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da empresa, Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar, Ala"B", sala 418, Fone: 226-9815. Brasília-DF., em 20 de agosto de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA- Presidente da CPL/MTPS/DF.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de 01 (um) bloqueador de chamadas DDC. DATA DE ABERTURA: dia 12 (doze) de setembro às 9:30 (nove e trinta) horas. LOCAL: Auditório localizado no subsolo do Ed. Anexo do MTPS, em Brasília-DF. As firmas que desejarem adquirir cópia deste Edital deverão fazê-lo, através de solicitação por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, de preferência em papel timbrado da empresa, Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 4º andar, Ala "B", sala 418, Telefone: 226-9815. Brasília-DF., em 20 de agosto de 1991. HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVAPresidente da CPL/MTPS/DF.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA
Presidente da CPL/MTPS/DF

PUBLIQUE-S
Em, 22/8/91
Marilene P. de M. Pere

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 070/91-FHDF

Convocação de Candidatos do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia/Gesso, Artífice Bombeiro Hidráulico, Artífice Eletricista, Artífice Carpintaria/Marcenaria e Artífice Torneiro Mecânico) Edital 034/91-FHDF e Assistente Intermediário de Saúde (Técnico em Eletrônica e Eletrotécnico) Edital 037/91-FHDF,para realização do Curso de Formação - Etapa II.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, convoca mais 70 (setenta) candidatos do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia/Gesso, Artífice Bombeiro Hidráulico, Artífice Eletricista, Artífice Carpintaria/Marcenaria e Artífice Torneiro Mecânico) Edital 034/91-FHDF e Auxiliar Intermediário de Saúde (Técnico em Eletrônica e Eletrotécnico) Edital 037/91, todos aprovados na Etapa I, para Inscrição no Curso de Formação - Etapa II, obedecida rigorosamente a ordem de classificação na Etapa I, conforme lista nominal do ANEXO I.

1. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

1.1. LOCAL - Auditório do CEDRHUS-FHDF, Av. W/3 Norte Q. 501 Bloco "A"- Plano Piloto.

1.2. A inscrição será às 08 hs do dia 20/08/91, e em seguida o curso será iniciado.

1.3. Será considerado desistente do Concurso, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local acima determinado para a Inscrição e realização do Curso de Formação - Etapa II.

1.4. O candidato que fizer a inscrição iniciar o Curso e não continuar, também será considerado desistente.

2. DO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

2.1. O Curso será realizado no período de 20/08/91 à 22/08/91, em regime de tempo integral.

3. O presente Curso obedecerá as normas dos Editais nºs. 034/91-FHDF e nº 037/91-FHDF e o Regulamento do Curso de Formação - Etapa II, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156 de 12.08.91.

Brasília, 15 de agosto de 1991.

JOFRAN FRÉJAT
Presidente da FHDF

ANEXO I

Candidatos aprovados na Etapa I do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia/Gesso, Artífice Bombeiro Hidráulico, Artífice Eletricista, Artífice Carpintaria/Marcenaria e Artífice Torneiro Mecânico) Edital 034/91-FHDF e Assistente Intermediário de Saúde (Técnico em Eletrônica e Eletrotécnico) Edital 037/91 FHDF, convocados para o Curso de Formação - Etapa II, no período de 20/08/91 à 22/08/91.

EDITAL Nº 034/91-FHDF
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
=AOSD - ORTOPEDIA/GESSO=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Elcy da Conceição	83,5
2º	Reginaldo Felix Silva	81,5
3º	Antonio Fernandes dos Santos	81,0
4º	Jovan Ventura de Sousa	80,0
5º	José Maria Silva Campos	79,5
6º	Marcos Antonio Costa de Melo	79,0
7º	Izabel Dias da Silva	78,0
8º	Ivalda Lopes da Costa	76,0
9º	Helio Alves Pereira	75,5
11º	Adalberto Manoel da Silva	74,5
12º	Irani Carvalho de Souza	73,5
13º	Araci Araujo de Souza	73,5
14º	Belarmino Ferreira Matinada	72,5
15º	Aldo Alexandre Costa Duarte	72,0

EDITAL Nº 034/91-FHDF
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
=ARTÍFICE BOMBEIRO HIDRÁULICO=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	José Ailon Carvalho	94,0
2º	Francisco Antonio do Nascimento	94,0
3º	Manoel Alves Ferreira	92,0
4º	Gilson Carvalho Cruz	90,0
5º	Ednaldo Pereira dos Anjos	90,0
6º	Antonio Fernandes Vieira	89,5
7º	Wilson Gomes dos Santos	89,5
8º	Jailson Carvalho Cruz	89,5
9º	Ivaldo José da Guia	88,5
10º	Francisco Alberto de Carvalho	88,5
11º	Arlindo Gomes da Nóbrega	85,5
12º	Orlindo Francisco Santos	85,5
13º	Wilson Antonio Monteiro	85,0
14º	Luiz Cláudio Seabra de Souza	84,0
15º	Antonio de Jesus Ramos	81,5

EDITAL Nº 034/91-FHDF
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
=ARTÍFICE ELETRICISTA=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Jorge Fontes Lima	95,0
2º	Itamar Silva Oliveira	95,0
3º	Luiz Antonio Santos Eduardo	94,0
4º	Jorge Henrique Pereira de Souza	94,0
5º	Valter Jaques Coelho	92,5
6º	Antonio Diocencio Diniz	92,0
7º	Gilberto Galdino Feitosa	91,5
8º	Valdir Silverio de Sousa	91,5
9º	Francisco Antonio de Moura	91,5
10º	Alirio Caetano de Oliveira	90,0
11º	Jose Antonio Correa	90,0
12º	Euripedes Ribeiro da Silva	90,0
13º	Francisco Jose da Silva	90,0
14º	Francisco Dias de Souza	90,0
15º	Raimundo Gomes de Faria	89,5
16º	Carlos Parmenio de Oliveira	89,5
17º	Antonio Cunha Netto	89,0

EDITAL Nº 034/91-FHDF
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
=ARTÍFICE CARPINTARIA/MARCENARIA=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Jose Cicero da Silva	91,0
2º	José Pereira Mota Filho	90,0
3º	Fernando Aparecido da Silva Freitas	90,0
4º	Eustáquio Martins da Silva	89,0
5º	Erivaldo Pereira Bandeira	89,0
6º	José Lito da Silva	87,5
7º	João Luiz da Veiga	87,0
8º	Divino Marques Ribeiro	86,0
9º	José Alves da Silva	85,0
10º	Antonio Pinheiro Acacio	84,5

EDITAL Nº 034/91-FHDF
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE
=ARTÍFICE TORNEIRO MECÂNICO=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Carlos Alberto Rubin	95,0
2º	João Leite das Neves	93,0
3º	Adamilton Pires Gonçalves	90,0

EDITAL Nº 037/91-FHDF
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
=TÉCNICO EM ELETRÔNICA=
=30 Horas=

Classif.	Nome do Candidato	Nota Etapa I
1º	Evando Pereira Araujo	86,0
2º	Jeová Dantas de Jesus	84,0

EDITAL Nº 037/91-FHDF
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
=TÉCNICO EM ELETRÔNICA=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Marlon Bezerra Queiroz	81,5
2º	Francisco Chagas de Assis Junior	80,0
3º	Juarez Pereira Santos	79,0
4º	Ricardo Paixão de Jesus Pereira	78,5

EDITAL Nº 037/91-FHDF
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
=ELETROTÉCNICO=
=30 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	Maria de Lourdes de Almeida	79,0

EDITAL Nº 037/91-FHDF
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE
=ELETROTÉCNICO=
=40 Horas=

Classif.	Nome do candidato	Nota Etapa I
1º	João Alves de Sousa	85,5
2º	Tércio Gomes Tonete	84,5
3º	José Camelo de Oliveira Neto	82,0
4º	Antônio Luiz de Morais Cunha	78,5